

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova da Barquinha

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Tejo Ambiente
Data de receção/ última consulta	15.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

1. Abastecimento de água

1.1 Tarifas variáveis (€/m³)

Consumos domésticos	
1º Escalão: 0-5 m³/mês	0,5276
2º Escalão: 6-15 m³/mês	1,0340
3º Escalão: 16-25 m³/mês	1,6355
4º Escalão: mais de 25 m³/mês	3,0599

Familiar com 5 elementos	
1º Escalão: 0-8 m³/mês	0,5276
2º Escalão: 9-18 m³/mês	1,0340
3º Escalão: 19-28 m³/mês	1,6355
4º Escalão: mais de 28 m³/mês	3,0599

Familiar com 6 ou mais elementos	
1º Escalão: 0-11 m³/mês	0,5276
2º Escalão: 12-21 m³/mês	1,0340
3º Escalão: 22-31 m³/mês	1,6355
4º Escalão: mais de 31 m³/mês	3,0599

Tarifário Social Doméstico	
1º Escalão: 0-5 m³/mês	0,5276
2º Escalão: 6-15 m³/mês	0,5276
3º Escalão: 16-25 m³/mês	1,6355
4º Escalão: mais de 25 m³/mês	3,0599

Não doméstico	
Escalão único	1,6355

Estado e outras pessoas coletivas de direito público	
Escalão único	1,6355

Instituições	
Escalão único	1,0340

Autarquias	
Escalão único	1,6355

1.2 Tarifa fixa (€/contador)

Domésticos (*)	
Até 25 mm	4,1995
De 25 a 30 mm	10,4459
De 30 a 50 mm	26,1147
De 50 a 100 mm	52,2294
De 100 a 300 mm	104,4589

Social Doméstico	
Até 25 mm	0,0000
De 25 a 30 mm	10,4459
De 30 a 50 mm	26,1147
De 50 a 100 mm	52,2294
De 100 a 300 mm	104,4589

Não Domésticos	
Até 25 mm	5,2230
De 25 a 30 mm	10,4459
De 30 a 50 mm	26,1147
De 50 a 100 mm	52,2294
De 100 a 300 mm	104,4589

(*) - Também aplicado às Instituições

2. Saneamento

2.1 Tarifas variáveis (€/m³)

Consumos domésticos	
1º Escalão: 0-5 m³/mês	0,2930
2º Escalão: 6-15 m³/mês	0,5742
3º Escalão: 16-25 m³/mês	0,9082
4º Escalão: mais de 25 m³/mês	1,6992

Familiar com 5 elementos	
1º Escalão: 0-8 m³/mês	0,2930
2º Escalão: 9-18 m³/mês	0,5742
3º Escalão: 19-28 m³/mês	0,9082
4º Escalão: mais de 28 m³/mês	1,6992

Familiar com 6 ou mais elementos	
1º Escalão: 0-11 m³/mês	0,2930

2º Escalão: 12-21 m³/mês	0,5742
3º Escalão: 22-31 m³/mês	0,9082
4º Escalão: mais de 31 m³/mês	1,6992

Tarifário Social Doméstico	
1º Escalão: 0-5 m³/mês	0,2930
2º Escalão: 6-15 m³/mês	0,2930
3º Escalão: 16-25 m³/mês	0,9082
4º Escalão: mais de 25 m³/mês	1,6992

Não doméstico	
Escalão único	0,9082

Estado e outras pessoas coletivas de direito público	
Escalão único	0,9082

Instituições	
Escalão único	0,5742

Autarquias	
Escalão único	0,9082

2.2 Tarifa fixa (€/contador)

Domésticos (*)	
Escalão único	4,0095

Social Doméstico	
Escalão único	0,0000

Não Domésticos	
Escalão único	8,4412

(*) - Também aplicado às Instituições

3. Resíduos

3.1 Tarifas variáveis (€/m³)

Consumos domésticos	0,1666
Familiar 5 elementos	0,1666
Familiar 6 ou mais elementos	0,1666
Tarifário Social Doméstico	0,0833
Não Doméstico	0,7288
Estado e outras pessoas de direito público	0,7288
Instituições	0,1666
Autarquias	0,7288

3.2 Tarifa fixa (€/contador)

Domésticos (*)	2,3948
Social Doméstico	0,0000
Não Domésticos	7,8091

(*) - Também aplicado às Instituições

4. Outras tarifas

4.1 Água

Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento (€)	37,9641
Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros e por cada metro adicional (€/ml)	79,1358
Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores (€)	37,9641
Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (€)	50,3937
Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador (€)	50,3937
Leitura extraordinária de consumos de água por solicitação do utilizador (€)	15,1835
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (€)	50,3937
Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária (€)	15,1835
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	Isento
Fornecimento de água em autotanques (salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em	12,6617

situações em que esteja em risco a saúde pública) (€ parte fixa)	
Fornecimento de Água em autotanques (salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública) (€/m³)	1,7937
Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento (€/h)	7,5970

4.2 Saneamento

Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de saneamento (€)	37,9641
Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros e por cada metro adicional (€/ml)	105,5145
Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores (€)	37,9641
Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento (€)	35,4423
Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (€)	73,8601
Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador (€)	15,1835
Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização (€)	Isento
Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento (€/h)	7,5970
Limpeza de fossas sépticas até 2 vezes por ano e até ao volume de 6 m³ de lamas, por limpeza (nota 1) (€)	grátis
Limpeza de fossas sépticas até 2 vezes por ano e volume superior a 6 m³ de lamas (nota 1) (€/m³)	1,6988
Limpeza de fossas sépticas a partir da 3ª limpeza anual (nota 1) (€-parte fixa)	35,4423
Limpeza de fossas sépticas a partir da 3ª limpeza anual (nota 1) (€/m³- parte variável)	1,6144
Limpeza de fossas sépticas quando se encontre disponível o serviço de saneamento através de redes fixas (€ - parte fixa)	48,1146
Limpeza de fossas sépticas quando se encontre disponível o serviço de saneamento através de redes fixas (€/m³- parte variável)	1,6144

4.3. Resíduos

Desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos (nota 2) (€ - parte fixa)	34,9741
Outros serviços a pedido do utilizador (nota 2) (€/h)	7,4967

Nota 1: Aplicável a habitação sem rede de saneamento disponível ou a habitação que, mesmo com serviço de saneamento disponível através de redes fixas, a desativação da fossa séptica não se justifica por razões de ordem técnico-económica reconhecidas pela entidade gestora.

Nota 2: Caso os serviços envolvam venda de materiais, será fornecido orçamento e o serviço far-se-á mediante aprovação por parte do utilizador.

O Tarifário apresentado entra em vigor a partir de
01.03.2021.

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Vila Nova da Barquinha

Ano	(em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Tejo Ambiente confirmou link de acesso ao regulamento, https://tejoambiente.pt/wp-content/uploads/REG_AGUA_VNB.pdf
Data de receção/ última consulta	18.10.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

- a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
 - b) Para os não consumidores, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo de escalão 1 por 12 meses;
3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
 4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 56.º Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 57.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 58.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
 - c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro.
2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 61.º;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
 - b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
 - c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 61.º;
 - d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - g) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização e cadastro de rede;
 - k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
 - l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 59.º Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio

uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
 - a) 1.º nível: até 20 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 60.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: 0 a 5 m³;
 - b) 2.º escalão: 5 a 15 m³;
 - c) 3.º escalão: 15 a 25 m³;
 - d) 4.º escalão: > 25 m³
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 61.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 62.º Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 63.º Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 40.º.

Artigo 64.º Tarifários especiais.

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais se possuírem cartão de idoso e usufruírem de RSI;
 - a) Na isenção das tarifas fixas;
 - b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.
2. O tarifário familiar consiste na redução e alargamento do 1º escalão até 15m³;
3. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de um escalão único, não inferior ao tarifário aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 65.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário pé aplicado aos volumes de água fornecida a partir de 1 de janeiro de cada ano.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio da internet até ao dia 15 de dezembro do ano civil àquele a que respeite.
4. A informação sobre a alteração do tarifário a que se referem os números anteriores, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor, acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.